



CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM Nº 14 DE 2015-CN

(Mensagem nº 526 de 2015, na origem)

Encaminha, em cumprimento à Lei 13.080/2015, art. 52, § 6º, Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao mês de dezembro de 2015.

ROL DE DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Relatório
- Exposição de Motivos

Mensagem nº 526

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 5º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao mês de dezembro, conforme o § 6º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to Michel Temer, President of the Republic of Brazil at the time. The signature is stylized and cursive, written in a dark ink on a white background.

Brasília, 3 de Dezembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em 20 de novembro de 2015, o Poder Executivo publicou o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre, considerando os dados realizados, em sua maioria, até outubro de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados.
2. Naquela ocasião, dada a meta de superávit primário, vigente à época, de R\$ 55,3 bilhões, para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, constante da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015, indicou-se a necessidade de redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 107,1 bilhões, dos quais R\$ 105,4 bilhões caberiam ao Poder Executivo e R\$ 1,7 bilhão, aos Demais Poderes, DPU e MPU. Entretanto, no Relatório em questão foi demonstrado que, do corte indicado para o Poder Executivo, seria factível a efetivação de R\$ 11,2 bilhões, sendo R\$ 10,7 incidentes sobre as despesas discricionárias, exceto Emendas Impositivas, e o restante sobre essas Emendas.
3. O referido relatório, todavia, informava sobre a perspectiva de reestabelecimento dos limites contingenciamentos na hipótese de aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei - PLN nº 5/2015, que propunha a alteração da meta de resultado primário constante da LDO-2015.
4. Em decorrência da aprovação do referido PLN, foi publicada a Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, que, entre outras disposições, alterou a meta de resultado primário para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, de um superávit de R\$ 55,3 bilhões, para um déficit de R\$ 51,8 bilhões. Dessa forma, a meta de resultado primário do OFSS foi reduzida em R\$ 107,1 bilhões.
5. Nesse sentido, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 52 da LDO-2015, que permite o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º do art. 52 em questão ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União – MPU e Defensoria Pública da União – DPU, foi empreendida nova avaliação, a qual manteve as projeções apresentadas no Relatório do 5º bimestre, dado o curto prazo decorrido entre sua divulgação, dia 20 de novembro de 2015, e a publicação do presente Relatório.
6. Desse modo, dada a aprovação do PLN nº 5/2015, convertido na Lei nº 13.199, de 03 de dezembro de 2015, e a manutenção das projeções das receitas primárias e das despesas obrigatórias constantes do Relatório de Avaliação do 5º bimestre, mostra-se possível a reversão das reduções dos limites de empenho e movimentação financeira indicadas pelo referido Relatório, conforme tabela abaixo:

	R\$ milhões
Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 5º Bimestre
1. Receita Primária Total	0,0
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	0,0
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	0,0
4. Despesas Obrigatórias	0,0
5. Alteração da Meta pela Lei 13.199/2015	(107.103,4)
6. Despesas Discricionárias (3-4-5)	107.103,4

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

7. No entanto, a limitação efetivada foi de R\$ 12,9 bilhões, dos quais R\$ 11,2 bilhões couberam ao Poder Executivo e R\$ 1,7 bilhão, aos Demais Poderes, ao MPU e à DPU. Desse modo, no Relatório ora encaminhado, indica-se o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira nesses valores, conforme demonstra tabela abaixo:

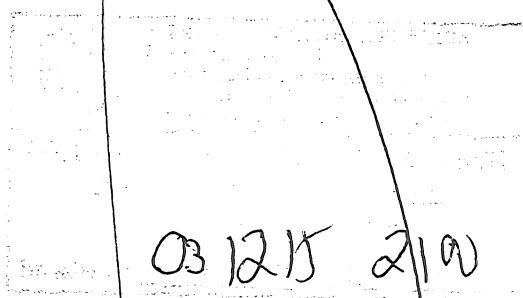
	R\$ milhões	
Discriminação	Recomposição em relação à Avaliação do 5º Bimestre	Recomposição em relação ao efetivado 5º Bimestre
Despesas discricionárias	107.103,4	12.888,2
Poder Executivo	105.367,1	11.151,9
Demais Poderes, MPU e DPU	1.736,3	1.736,3

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

8. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias extemporâneo, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 52, da LDO-2015, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Joaquim Vieira Ferreira Levy



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

Dezembro de 2015

Brasília-DF

Dezembro/2015

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS EXTEMPORÂNEO** é uma publicação em cumprimento ao disposto nos §§ 4º e 6º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

() Coordenação Técnica*

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2015

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, de dezembro de 2015.

1. Este documento foi preparado em cumprimento aos §§ 4º e 6º do art. 52 da **Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015**.
2. O Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas do 5º bimestre, indicou a necessidade de redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira, em relação aos limites apurados no bimestre anterior, em R\$ 107,1 bilhões, dos quais R\$ 105,4 bilhões caberiam ao Poder Executivo e R\$ 1,7 bilhão, aos Demais Poderes, DPU e MPU.
3. Também foi demonstrado que, do corte indicado para o Poder Executivo, seria factível a efetivação de R\$ 11,2 bilhões, sendo R\$ 10,7 incidentes sobre as despesas discricionárias, exceto Emendas Impositivas, e o restante sobre essas Emendas. O Decreto 8.580, de 27 de novembro de 2015 operacionalizou essa redução de R\$ 11,2 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira do Poder Executivo.
4. A recente aprovação do PLN nº 5/2015, convertido na Lei nº 13.199 de 03 de dezembro de 2015, alterou a LDO-2015 reduzindo a meta de resultado primário para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, de R\$ 55,3 bilhões positivos para R\$ 51,8 bilhões negativos. Ou seja, a meta de resultado primário do OFSS foi reduzida em R\$ 107,1 bilhões.
5. Com essa nova meta de resultado primário e mantidas as projeções das receitas e despesas primárias apresentadas no Relatório do 5º Bimestre, mostra-se possível a reversão da indicação de redução dos limites de empenho e movimentação financeira contida no referido Relatório.
6. Essa situação está de acordo com a autorização contida no § 6º do art. 52 da LDO-2015, que permite o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, a qualquer tempo, exigindo, nesse caso, que seja elaborado e encaminhado relatório, de acordo com § 4º do art. em questão. Esse parágrafo determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório, que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias. Esse é o conteúdo do documento ora apresentado.

Respeitosamente,

Esther Dweck
Secretária de Orçamento Federal

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS	5
SIGLAS E ABREVIATURAS	6
1. DISPOSIÇÕES LEGAIS	7
2. HISTÓRICO	7
3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO	8
4. DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DOS LIMITES (LDO-2015, art. 52, §§ 1º e 2º)	11
5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17)	11

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação</i>	9
<i>Tabela 2: Demonstrativo restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira</i>	10
<i>Tabela 3: Demonstrativo resumido do Resultado Primário</i>	10
<i>Tabela 4: Distribuição da ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes, o MPU e a DPU</i>	11
<i>Tabela 5: Cálculo Disponibilidade Emendas Impositivas Individuais</i>	12
<i>Tabela 6: Disponibilidade Emendas Impositivas Individuais por Poder, MPU e DPU</i>	12

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
ANA	Agência Nacional de Águas	IPO	Initial Public Offering
CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético	IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
CF	Constituição Federal	IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
CN	Congresso Nacional	ITCMD	Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.	ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
COMPREV:	Compensação Previdenciária	LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	LOA:	Lei Orçamentária Anual
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais	LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
DPU:	Defensoria Pública da União	MF:	Ministério da Fazenda
EI	Emendas Impositivas	MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
FDA, FDNE e FDCO	Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste	MPU:	Ministério Público da União
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	MPV	Medida Provisória
FPE:	Fundo de Participação dos Estados	PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios	PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
FUNDAF:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	PIB:	Produto Interno Bruto
FUNDEB:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	PIS:	Programa de Integração Social
IER:	Índice Específico de Receita	PLQA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna	RCL:	Receita Corrente Líquida
INB	Indústrias Nucleares do Brasil	REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo	RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor – Amplo Especial	RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	RP:	Identificador de Resultado Primário
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras	SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados	SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
		SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
		SPE:	Secretaria de Política Econômica
		STF	Supremo Tribunal Federal
		STN:	Secretaria do Tesouro Nacional
		TR	Taxa Referencial

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O § 6º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015, permite o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º do art. 52 em questão ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

2. O relatório referido § 4º do art. 52 deverá conter:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2015;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2015, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação; e

f) a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

2. HISTÓRICO

3. A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, foi publicada no dia 22 de abril de 2015, posteriormente ao prazo legal para envio do Relatório de avaliação das receitas e despesas primárias relativo ao primeiro bimestre aos Demais Poderes, ao MPU e à DPU, estabelecido pelo § 4º do art. 52 da LDO-2015. Dessa forma, o relatório não foi elaborado, pois não havia como analisar a variação da reestimativa de receitas e despesas, tendo em vista a não aprovação da lei orçamentária, e nem havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento só podia ser executado apenas para as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015, as quais integravam a programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

4. Encerrado o 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à revisão das estimativas das receitas e despesas primárias, considerando-se parâmetros macroeconômicos atualizados e dados realizados até abril de 2015, em sua maioria. O resultado dessa avaliação indicou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira, no montante de R\$ 70.881,1 milhões, para todos os Poderes. Os

resultados dessa avaliação foram operacionalizados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015¹.

5. Findo o 3º bimestre de 2015, procedeu-se à reavaliação, nos moldes daquela feita para o 2º bimestre, com dados realizados, em sua maioria, até junho de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Os resultados dessa reavaliação mostraram a necessidade de redução de R\$ 8,6 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, em relação aos limites apurados no bimestre anterior, considerando, à época, a meta de resultado primário proposta no PLN nº 5/2015, o que totalizou uma redução de R\$ 79,5 bilhões no ano. Nesse sentido, no âmbito do Poder Executivo, os resultados da avaliação do 3º bimestre foram operacionalizados pelo Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015².

6. Ao fim do 4º bimestre de 2015, foi realizada reavaliação, nos moldes daquela feita para o 3º bimestre, com dados realizados, em sua maioria, até agosto de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados, sem prejuízo da sinalização de que certas receitas dependia de condições de mercado para a sua concretização. Os resultados dessa reavaliação mostraram a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, em relação aos limites apurados no bimestre anterior. No âmbito do Poder Executivo, os resultados da avaliação do quarto bimestre foram operacionalizados pelo Decreto nº 8.532, de 30 de setembro de 2015³.

7. Encerrado o 5º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias, considerando os dados realizados, em sua maioria, até outubro de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Dada a meta de resultado primário constante da LDO-2015 vigente à época para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de R\$ 55,3 bilhões de superávit, indicou-se a necessidade de redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 107,1 bilhões, dos quais R\$ 105,4 bilhões caberiam ao Poder Executivo e R\$ 1,7 bilhão, aos Demais Poderes, DPU e MPU. No Relatório em questão foi demonstrado que, do corte indicado para o Poder Executivo, seria factível a efetivação de R\$ 11,2 bilhões, sendo R\$ 10,7 incidentes sobre as despesas discricionárias, exceto Emendas Impositivas, e o restante sobre essas Emendas. O Decreto nº 8.580, de 27 de novembro de 2015⁴ operacionalizou essa redução de R\$ 11,2 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira do Poder Executivo.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

8. O PLN nº 5/2015 foi aprovado no Congresso Nacional e convertido na Lei nº 13.199, de 03 de dezembro de 2015. Essa Lei alterou a LDO-2015 reduzindo a meta de resultado primário para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, de

¹ Disponível em <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira>.

² Disponível em <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira>.

³ Disponível em <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira>.

⁴ Disponível em <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira>.

de superávit de R\$ 55,3 bilhões, para déficit R\$ 51,8 bilhões. Dessa forma, a meta de resultado primário OFSS foi reduzida em R\$ 107,1 bilhões.

9. Sobre a reavaliação das estimativas de receitas e despesas primárias, requeridas pelo § 4º, do art. 52 da LDO-2015, são mantidas as projeções apresentadas no Relatório do 5º bimestre, dado o curto prazo decorrido entre sua divulgação, dia 20 de novembro de 2015, e a publicação do presente Relatório.

10. Desse modo, dada a aprovação do PLN nº 5/2015, convertido na Lei nº 13.199, de 03 de dezembro de 2015, e a manutenção das projeções das receitas primárias e das despesas obrigatórias constantes do Relatório de Avaliação do 5º bimestre, mostra-se possível a reversão das reduções dos limites de empenho e movimentação financeira indicadas pelo referido Relatório, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

Discriminação	R\$ milhões
	Variações em relação à Avaliação do 5º Bimestre
1. Receita Primária Total	0,0
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	0,0
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	0,0
4. Despesas Obrigatórias	0,0
5. Alteração da Meta pela Lei 13.199/2015	(107.103,4)
6. Despesas Discricionárias (3-4-5)	107.103,4

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

11. No entanto, a limitação efetivada foi de R\$ 12,9 bilhões, dos quais R\$ 11,2 bilhões couberam ao Poder Executivo e R\$ 1,7 bilhão, aos Demais Poderes, ao MPU e à DPU. Desse modo, no presente Relatório, indica-se o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira nesses valores, conforme demonstra tabela abaixo:

Tabela 2: Demonstrativo restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira

R\$ milhões

Discriminação	Recomposição em relação à Avaliação do 5º Bimestre	Recomposição em relação ao efetivado 5º Bimestre
Despesas discricionárias	107.103,4	12.888,2
Poder Executivo	105.367,1	11.151,9
Demais Poderes, MPU e DPU	1.736,3	1.736,3

Fonte/Elaboração: SOF/MP

12. Observa-se que a reversão da redução dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na Avaliação do 5º Bimestre, implicam no retorno desses limites aos níveis estabelecidos pela Avaliação do 4º Bimestre⁵.

13. Dessa forma, a evolução da estimativa do Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social- OFSS, a partir do 5º bimestre, pode ser observada na tabela abaixo:

Tabela 3: Demonstrativo resumido do Resultado Primário

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 5º Bimestre (*) (a)	Efetivado 5º Bimestre (**) (b)	Avaliação Extemporânea Dezembro (c)	Variações em relação à Avaliação do 5º Bimestre	Variações em relação ao efetivado no 5º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.260.310,2	1.260.310,2	1.260.310,2	0,0	0,0
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	203.618,1	203.618,1	203.618,1	0,0	0,0
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	1.056.692,1	1.056.692,1	1.056.692,1	0,0	0,0
4. Despesas Obrigatórias (***)	861.612,5	861.612,5	861.612,5	0,0	0,0
5. Despesas discricionárias	139.800,6	234.015,8	246.904,0	107.103,4	12.888,2
5.1. Poder Executivo	128.552,2	222.767,5	233.919,3	105.367,1	11.151,9
5.2. Demais Poderes (****)	11.248,3	11.248,3	12.984,7	1.736,3	1.736,3
6. Resultado Primário (3-4-5)	55.279,0	(38.936,2)	(51.824,4)	(107.103,4)	(12.888,2)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(*) Considera o corte de R\$ 107,1 bilhões nas discricionárias de todos os Poderes, como indicado no Relatório do 5º Bimestre.

(**) Considera o corte efetivado, de R\$ 11,2 bilhões no Poder Executivo e de R\$ 1,7 bilhão para os Demais Poderes, MPU e DPU.

(***) Considera R\$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.

(****) Exclusive R\$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.

⁵ Exceto pelos créditos aos Demais Poderes, MPU e DPU relativos às despesas obrigatória e por aqueles à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não-financeiros, conforme determina o § 13º do art 52 da LDO-2015.

4. DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DOS LIMITES (LDO-2015, art. 52, §§ 1º e 2º)

14. Considerando a manutenção das estimativas das receitas primárias, líquidas das transferências aos entes subnacionais por repartição de receitas em relação às mesmas projeções apresentadas no Relatório do 5º Bimestre, a base contingenciável permanece a mesma apresentada em tal Relatório. Desse modo, o restabelecimento dos limites indicado na presente avaliação segue a mesma proporção da redução apresentada na avaliação anterior, conforme abaixo:

Tabela 4: Distribuição da ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes, o MPU e a DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,38	105.367.103.005
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.133.785.713	1,62	1.736.320.616
Câmara dos Deputados	248.039.820	0,13	137.430.154
Senado Federal	65.174.156	0,03	36.110.711
Tribunal de Contas da União	112.296.000	0,06	62.219.270
Supremo Tribunal Federal	61.517.516	0,03	34.084.695
Superior Tribunal de Justiça	84.141.377	0,04	46.619.782
Justiça Federal	619.216.390	0,32	343.086.057
Justiça Militar da União	18.012.181	0,01	9.979.917
Justiça Eleitoral	482.826.891	0,25	267.517.425
Justiça do Trabalho	485.070.938	0,25	268.760.773
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	74.116.582	0,04	41.065.395
Conselho Nacional de Justiça	138.930.850	0,07	76.976.705
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	27.121.476
Ministério Público da União	689.053.094	0,36	381.780.122
Conselho Nacional do Ministério Público	6.439.918	0,00	3.568.133
Total	193.304.839.952	100,0	107.103.423.620

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

15. Convém esclarecer, que, como o Poder Executivo efetivou limitação de empenho e movimentação financeira inferior à indicada no Relatório de Avaliação do 5º Bimestre, conforme Decreto nº 8.580, de 27 de novembro de 2015, o restabelecimento de seus limites se dará na mesma medida do corte realizado por meio desse Decreto, que foi de R\$ 11,2 bilhões.

5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17)

16. O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira indicados no presente Relatório implicará o retorno desses limites aos níveis estabelecidos imediatamente após a Avaliação do 4º Bimestre. Desse modo, como as variações nos limites das Emendas Parlamentares Individuais para todos os Poderes são proporcionais às variações dos limites de empenho e movimentação financeira, os valores das Emendas Parlamentares

Individuais ficam de acordo com Relatório de Avaliação do 4º Bimestre, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Tabela 5: Cálculo Disponibilidade Emendas Impositivas Individuais

R\$ 1,00

Descrição	Valores
A. Contingenciamento Total até dezembro/2015	79.481.051.776
B. Despesas RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes (*)	200.562.226.607
C. Proporção Contingenciamento sobre as despesas RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes (A/B)	39,63%
D. Total de Emendas Parlamentares Individuais de execução obrigatória em 2015 (1,2% da RCL-2014)	7.698.938.368
E. Contingenciamento das Emendas Parlamentares Individuais (C * D)	3.051.021.767
F. Emendas Individuais Disponíveis (D -E)	4.647.916.601

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(*) Considera ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R\$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

Tabela 6: Disponibilidade Emendas Impositivas Individuais por Poder, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes	(A) LOA	(B) Execução Obrigatória	(C) Corte de 39,63% sobre as EI de Execução Obrigatória	Disponível (D)=(B)-(C)
	1,2% da RCL do PLOA-2015	1,2% da RCL de 2014		
Legislativo	0	0	0	0
Judiciário	40.410.900	32.134.486	12.734.615	19.399.871
MPU	40.206.900	31.972.267	12.670.329	19.301.938
DPU	6.750.000	5.367.556	2.127.116	3.240.441
Executivo	9.594.474.541	7.629.464.059	3.023.489.708	4.605.974.351
TOTAL	9.681.842.341	7.698.938.368	3.051.021.767	4.647.916.601

Fonte/Elaboração: SOF/MP.